



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11
Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452
C.G.C. 75.743.567/0001-57 - CEP 86460

Lei nº 06, de 08 de junho de 1992.

Isenta de pagamento os proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, não beneficiados, com o serviço de iluminação pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os proprietários e ocupantes de imóveis urbanos, não beneficiados pelo serviço de iluminação pública estão isentos ao pagamento da taxa de iluminação pública, instituída pela Lei Municipal nº 10/83.

Parágrafo único:- A taxa de iluminação pública somente será devida, por aqueles que se beneficiam diretamente, com o serviço de iluminação.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIÁ, aos 08 de junho de 1992.


JOSÉ LUIZ VOZNI
Pref.Municipal